



Câmara dos Deputados
C0076824A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.081, DE 2019

(Do Sr. Coronel Tadeu)

Estabelece regras para o uso das algemas por agentes de Segurança Pública na condução de pessoas presas.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-2813/2019.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Esta lei estabelece regras para o uso de algemas por agentes de Segurança Pública na condução de pessoas presas.

Art. 2º. É obrigatória a utilização de algemas por agentes de Segurança Pública na condução de pessoas presas em flagrante delito ou mediante cumprimento de ordem de prisão judicial, neste último caso, caso apresente risco à integridade física própria ou alheia, ou apresente resistência à condução.

Art. 3º É vedado emprego de algemas em mulheres presas em qualquer unidade do sistema penitenciário nacional durante o trabalho de parto, no trajeto da parturiente entre a unidade prisional e a unidade hospitalar e após o parto, durante o período em que se encontrar hospitalizada.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo estabelecer regras para o uso de algemas por agentes de Segurança Pública na condução de pessoas presas em flagrante delito ou mediante ordem judicial, tornando obrigatório o seu emprego na primeira hipótese.

Não se desconhece o entendimento do Supremo Tribunal Federal, segundo o qual só é permitido o uso de algemas em casos de resistência, de fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física própria ou alheia, por parte do preso ou de terceiros, justificada a excepcionalidade por escrito (Súmula Vinculante nº 11). Bem como o que fora tratado no Decreto 8.856/2016.

Este entendimento, porém, já não se adequa à realidade da sociedade brasileira, que vem sendo duramente assolada pelo aumento da violência, sobretudo nos grandes centros. Ademais, não cumpre ao Supremo Tribunal Federal exercer função legislativa indeliberadamente.

Com todo Respeito que a Suprema corte merece, mas é inegável que os Ministros que lá estão, não sabem o que se passa nas ruas. Talvez sequer já presenciaram uma prisão em flagrante em toda as suas vidas.

Ora, o uso de algemas, é a garantia de segurança para aqueles que trabalham no exercício repressivo da criminalidade, bem como ao próprio detido, tendo em vista que a reação de uma pessoa presa é, sem dúvida, imprevisível.

O emprego de algemas serve, especialmente, para inibir uma possível ação evasiva do preso e a perpetração de atos irracionais em um momento de desespero, que independem da periculosidade do agente, idade, estrutura corpórea ou status político e social.

Nesse sentido, é um equívoco associar o uso da algema ao emprego de força, porque,

na verdade, a algema é uma forma de neutralização da força e imobilização do conduzido, sendo menos traumático, doloroso e arriscado imobilizar o conduzido por algemas, do que pelo emprego de técnicas corpóreas de imobilização ou mesmo ter que lançar mão de meios de repreensão mais gravosos.

Eventual colisão entre os princípios da presunção de inocência e proteção da vida e integridade dos cidadãos e agentes de Segurança Pública, deve ser sempre resolvido em favor da sociedade e do interesse público, com o recurso que imobilize e neutralize efetivamente o preso, até deliberação da autoridade competente.

O emprego de algemas é o meio adequado e proporcional para a garantia da integridade física da equipe policial, do próprio conduzido e de terceiros, sobretudo..

É nesse contexto que, diante da relevância do tema, contamos com o apoio dos parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 17 de setembro 2019.

Coronel Tadeu
Deputado Federal (PSL/RS)

FIM DO DOCUMENTO